



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

## PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 9/2021

**Estabelece medidas a serem adotadas para o retorno ao trabalho presencial, no âmbito da Secretaria de Fazenda, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o Decreto 19.014/2020 que trata do retorno organizado às atividades no Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** o Decreto 19.085/2020 que trata do calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada, com segurança, do servidor fazendário às suas atividades,

**CONSIDERANDO** as orientações do Comitê de Operações Emergenciais (COE) do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** as orientações do Protocolo Específico Sesapi nº 033/2020,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.798/2021,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.839/2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar que os servidores da Secretaria da Fazenda voltarão a trabalhar na modalidade presencial, exceto as servidoras afastadas por motivo de gestação e os servidores afastados desta modalidade com base em critérios de idade (60 anos) e de presença de comorbidade que representem fatores para desenvolver forma grave da COVID-19 ainda não imunizados.

**§ 1º** O condicionamento do retorno na modalidade presencial somente após os 21 (vinte e um) dias da segunda dose da imunização contido no §1º do artigo 6º do Decreto 19.798/2021, refere-se aos servidores afastados desta modalidade com base em critérios de idade (60 anos) e de presença de comorbidade que representem fatores para desenvolver forma grave da COVID-19.

**§ 2º** As gestantes e os servidores excetuados no caput, permanecem em regime de *home office*.

**§ 3º** No retorno à modalidade presencial, os setores devem aplicar continuamente as medidas de controle e segurança no trabalho, voltadas para a contenção da COVID-19.

**§ 4º** Nos setores em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediatamente tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

**§ 5º** Os casos omissos serão analisados por médicos do trabalho ou por equipe de SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) definidos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV.

**§ 6º** A alegação de inaptidão para retorno ao trabalho presencial, mesmo após a imunização, deve ser formulada mediante requerimento administrativo a ser avaliado por médicos do trabalho ou equipe de SESMT definidos pela SEADPREV.

**§ 7º** - No retorno ao trabalho presencial deverá ser observado o Protocolo Específico nº 033/2020.

**Art. 2º** O registro do Ponto Eletrônico será retomado, no âmbito desta SEFAZ, a partir do dia 02 de agosto de 2021.

**§ 1º** Ficam os gestores imediatos, excepcionalmente, responsáveis pelo abono de faltas no Ponto Eletrônico dos servidores excetuados no caput do artigo 1º desta Portaria.

**§ 2º** A comprovação para efeito de abono de faltas do parágrafo anterior, será feita com a apresentação de:

- a) para as gestantes: laudo médico atestando a gestação;
- b) para os demais: cartão de vacinação.

**Artº 3º** - Fica revogada a Portaria Sefaz-PI/Gasec/Supaft/Unafin nº 07/2021 e a Portaria Sefaz-PI/Gasec/Supaft/Unafin nº 08/2021.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Secretário da Fazenda  
Of. 141



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200  
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

## PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 140/2021

Prorroga a vigência da Portaria SUPREC nº 089/2018, que concede o Regime Especial de Tributação nº 077/2018 ao estabelecimento da empresa **AUTO PECAS MINUANO LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.500.641-0.

**O SUPERINTENDENTE DA RECEITA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 55, II da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 44, VI da Portaria GSF nº 115, de 2 de abril de 2010,

**CONSIDERANDO** o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 141/2021, constante do processo sob nº 00009.011064/2021-99,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorroga a vigência da Portaria SUPREC nº 089/2018, que concede o Regime Especial de Tributação nº 077/2018 ao estabelecimento da empresa **AUTO PECAS MINUANO LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.500.641-0, e no CNPJ/MF sob nº 02.910.377/0002-94, localizado na Rua Washington Luis, nº 1568, bairro Lourival Parente, em Teresina - PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 - L a 813 - S do Decreto nº 13.500/08.

**Art. 2º** Em razão do disposto no caput, fica concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial.

**Art. 3º** Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

**Art. 4º** O credenciamento ora prorrogado poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

**Art. 5º** Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Superintendente da Receita